



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUDESTE DE MINAS GERAIS
CAMPUS JUIZ DE FORA**

CONSELHO DO CAMPUS

RESOLUÇÃO 015 / 2017

Estabelecer as normas e diretrizes que regem a criação, o reconhecimento e funcionamento das Empresas Juniores no Campus Juiz de Fora em complemento à Lei nº 13.267/2016.

O Conselho do Campus Juiz de Fora do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sudeste de Minas Gerais, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que foi deliberado em sua reunião de 16 de agosto de 2017, sob a Presidência do Diretor Geral Sebastião Sérgio de Oliveira,

- RESOLVE -

**CAPÍTULO I
DA NATUREZA DAS EMPRESAS JÚNIORAS COM EXERCÍCIO DE ATIVIDADES
JUNTO AO CAMPUS JUIZ DE FORA**

Art. 1º Para fins do disposto neste Regulamento compreende-se a Empresa Júnior (EJ), como associação civil, sem fins lucrativos e com finalidades educacionais, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) e com Estatutos registrados nos respectivos Cartórios de Registro de Pessoas Jurídicas, criada, constituída e gerida exclusivamente por alunos regularmente matriculados nos cursos de graduações do Campus Juiz de Fora, do IF Sudeste MG, e formalmente reconhecida pela instituição.

**CAPÍTULO II
DOS OBJETIVOS E PRINCÍPIOS DA EJ DO CAMPUS JUIZ DE FORA**

Art. 2º As Empresas Juniores, instituídas no Campus Juiz de Fora e por ele apoiadas, têm os seguintes objetivos e necessariamente atenderá aos princípios:

- a) Desenvolver ações que contribuam para atendimentos das finalidades, princípios e objetivos do IF Sudeste MG e no cumprimento ao princípio da indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão;
- b) Proporcionar aos discentes oportunidades acadêmicas que contribuam para a formação autônoma, empreendedora, ética, solidária e socialmente responsável;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUDESTE DE MINAS GERAIS
CAMPUS JUIZ DE FORA

- c) Contribuir com as iniciativas de empreendedorismo desenvolvidas no IF Sudeste MG, Campus Juiz de Fora, como forma de criar ambiente e práticas que complementem a formação acadêmica e cidadã;
- d) Proporcionar espaços e oportunidades para discentes desenvolverem atividades inerentes aos currículos, aplicação prática dos conhecimentos teóricos associados a sua respectiva área de formação acadêmica e técnica, aprimorando seus conhecimentos nas áreas científicas, tecnológicas e de gestão e aproximando-os da vida profissional, empresarial e do mercado de trabalho;
- e) Oferecer prestação de serviços especializados à comunidade, podendo ter como público alvo: instituições públicas, privadas, micro, pequena e média empresas, Organizações Não Governamentais (ONGs) e do terceiro setor que gerem impactos socioambientais, educacionais e econômicos, aproximando o Campus Juiz de Fora da sociedade e contribuindo para o desenvolvimento local.

CAPÍTULO III
DA QUALIFICAÇÃO DA EJ

Art.3º As EJ(s) estarão vinculadas institucionalmente à Diretoria de Extensão e Relações Comunitárias do Campus Juiz de Fora, sem que haja interferência na autonomia jurídica, estatutária e gerencial das mesmas. O vínculo é pedagógico tendo em vista a orientação de professores extensionistas. Não há vínculo jurídico de cunho cível, trabalhista, tributário, consumerista e quaisquer outros que possam causar lesão ao patrimônio público federal.

Art.4º A validação do vínculo da EJ, como ação extensionista, dá-se por meio do registro da respectiva EJ como projeto extensionista na Diretoria de Extensão e Relações Comunitárias (DERC).

Art.5º Será qualificada perante o Campus Juiz de Fora a EJ que esteja formalmente constituída, nos termos exigidos em lei, por discentes regularmente matriculados, de qualquer curso de graduação do Campus Juiz de Fora e que apresente junto à Diretoria de Extensão e Relações Comunitárias, a formalização dos seguintes documentos:

- a) Estatuto de criação;
- b) Registro de seu ato constitutivo, nos órgãos governamentais competentes, em que se expresse claramente:
 - i. A finalidade não lucrativa, com obrigatoriedade de investimento de seus excedentes financeiros na sua própria atividade;
 - ii. A composição e atribuições da diretoria executiva e conselho fiscal;
 - iii. A definição dos seus objetivos, com clara expressão do interesse no desenvolvimento acadêmico, social e profissional de seus membros, bem como no desenvolvimento socioeconômico da localidade onde o Campus Juiz de Fora está instalado.
 - iv. A política apartidária;
 - v. Prazo de duração (que pode ser indeterminado), sede e foro;
- c) Projeto de criação da EJ;
- d) Regimento interno;
- e) Ata de fundação da EJ e de eleição e posse da diretoria;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUDESTE DE MINAS GERAIS
CAMPUS JUIZ DE FORA

- f) Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- g) Inscrição Municipal;
- h) Alvará de funcionamento;
- i) Indicar o docente orientador titular.

Parágrafo único – A Diretoria de Extensão e Relações Comunitárias expedirá declaração de qualificação da EJ, após análise e julgamento da documentação qualificatória.

Art.6º O projeto de criação da EJ, previsto no Art.5º, no âmbito do Campus Juiz de Fora deverá contemplar, pelo menos:

I - Contextualização/Apresentação;

II - Missão, Visão, Valores alinhados com o Campus Juiz de Fora;

III - Objetivo Geral e Específico;

IV - Clareza quanto aos aspectos operacionais, descrevendo as atividades primárias e secundárias, internas e externas ao Campus Juiz de Fora.

V – Composição e funcionamento da Gestão da EJ;

VI – Aspectos Jurídicos e Financeiros;

CAPÍTULO IV **DA ORGANIZAÇÃO**

Art.7º Será apoiada pelo Campus Juiz de Fora uma única EJ por área de Graduação, podendo também ser criada uma EJ que abranja mais de um curso independentemente da modalidade de Bacharelado, Licenciatura ou de Tecnologia.

Parágrafo único – Não é permitida a instalação de EJ para os Cursos de Educação Profissional de Nível Médio ou de Pós-Graduação.

Art.8º A composição do quadro diretivo da EJ e as atribuições dos seus integrantes serão definidos em Estatuto próprio.

Art.9º Os estudantes que manifestem interesse em se associar à EJ devem estar regularmente matriculados no(s) curso(s) de graduação correspondente(s) às atividades da empresa, que deve estabelecer em seu Estatuto os procedimentos para a admissão.

Parágrafo único - Nos termos desta Resolução, os estudantes matriculados nos cursos de graduação associados às respectivas empresas juniores exercem trabalho voluntário, previsto na Lei nº 9.608/1998.

CAPÍTULO V **DA ORIENTAÇÃO DAS ATIVIDADES E DA PARTICIPAÇÃO DOCENTE E DE OUTROS PROFISSIONAIS**

Art.10 Cada EJ vinculado do IF Sudeste MG – Campus Juiz de Fora deverá ter, a todo momento, um docente orientador titular, com mandato fixo e renovável, cuja vigência deve



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUDESTE DE MINAS GERAIS
CAMPUS JUIZ DE FORA

ser estabelecida no Estatuto e/ou Regulamento Interno da empresa, não podendo ser superior a dois anos.

§ 1º O docente orientador titular deverá pertencer ao quadro permanente de professores de um dos cursos ao qual a EJ esteja vinculada e que tenha mais afinidade com o modelo de negócios da EJ.

§ 2º O docente orientador titular prestará orientação em projetos específicos e fornecerá instruções sobre o modelo de negócios, a gestão e o planejamento estratégico, respeitando a autonomia da EJ.

Art.11 Outros profissionais poderão ser responsáveis pela orientação de projetos específicos e serão classificados como orientadores colaboradores.

Parágrafo único – O orientador colaborador poderá pertencer ao quadro de outras instituições de ensino superior.

Art.12 Cabe à EJ indicar os orientadores.

Parágrafo primeiro – A participação do docente orientador titular dependerá de aprovação do respectivo Departamento ou órgão equivalente, mediante a aprovação de Plano de Trabalho, no caso de primeira indicação, ou Relatório de Atividades, no caso de renovação do mandato, que terá de duração de até dois anos.

Art.13 O servidor do Campus Juiz de Fora que eventualmente estabelecer contrato na forma de prestação de serviços com qualquer EJ estará sujeito às normas específicas sobre prestação de serviços do IF Sudeste MG, Resolução Consu Nº004/2016, e não será classificado, nos termos desta Resolução, como docente orientador titular ou orientador colaborador.

Art.14 A participação de outros profissionais, remunerada ou não, inclusive na forma de orientação, será estabelecida com base em critérios definidos pela EJ em seu Estatuto e/ou Regimento Interno, observado o disposto nesta Resolução.

CAPÍTULO VI **DA INSTALAÇÃO**

Art.16 A EJ poderá ser instalada em espaço cedido gratuitamente pelo Campus Juiz de Fora, em cumprimento ao art. 9º, § 3º da Lei nº 13.267, de 06 de abril de 2016, no qual está autorizada a cessão do espaço público para estes fins.

§ 1º Cabendo, quando necessário, elaboração de termo de cessão de espaço público para instalação da EJ no Campus Juiz de Fora.

§ 2º As normas de relacionamento entre o Campus Juiz de Fora e a Empresa Jr decorrente da cessão do espaço público será definida pela Direção Geral do Campus.

CAPÍTULO VII



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUDESTE DE MINAS GERAIS
CAMPUS JUIZ DE FORA

DO FUNCIONAMENTO

Art.17 Os trabalhos desenvolvidos na EJ (projetos, consultorias ou prestação de serviços) serão formalizados mediante Contrato de Prestação de Serviço, firmado entre a EJ e a pessoa física ou jurídica contratante, sem qualquer participação ou responsabilidade do Campus Juiz de Fora.

Art.18 A subcontratação de serviços será admitida nos casos em que os serviços não se configurem como atividade-fim ou quando não houver membros efetivos devidamente qualificados para realização dos serviços.

Art.19 A análise jurídica do Contrato a que se refere o artigo 17 e sua assinatura será de total responsabilidade da EJ.

Art.20 Todo trabalho contratado junto à EJ deverá ser orientado por docente pertencente ao(s) curso(s) na qual a EJ está vinculada, em acerto direto do docente com a EJ. Tal atividade deverá ser informada pelo docente no seu PID/ à Coordenação de Cursos e/ou Departamento Acadêmico.

Art.21 O Campus Juiz de Fora não assumirá, sob quaisquer circunstâncias ou motivos, responsabilidade pelo trabalho contratado junto à EJ, cabendo à Diretoria da EJ responder pelos atos por ela assumidos e/ou praticados.

Art.22 Os serviços prestados pela EJ deverão estar relacionados à área do(s) curso(s) ao qual ela está vinculada, podendo, entretanto, efetuar a subcontratação de outra EJ, no âmbito do Campus Juiz de Fora, para o desenvolvimento de partes específicas e especializadas do serviço contratado, desde de que a contração seja de serviços anexos e não de essenciais.

Art.23 A EJ deverá emitir à Coordenação de Cursos e a Diretoria de Extensão e Relações Comunitárias relatórios anuais de prestação de contas de suas atividades.

Art.24 Ocorrendo o desenvolvimento de produtos, serviços, processos, passíveis de registros de propriedade intelectual, a EJ deve garantir a participação do IF Sudeste MG, de acordo com o Regulamento de Propriedade Intelectual e Transferência de Tecnologia do IF Sudeste MG bem como a legislação vigente.

Parágrafo único – Por criação, produção científica ou tecnológica do IF Sudeste MG, entende-se toda a obra que possa se valer do direito de propriedade intelectual e que for realizada por professores, servidores técnico-administrativos, alunos e demais profissionais.

Art.25 As EJ(s) vinculadas ao Campus Juiz de Fora somente podem prestar serviços que atendam, ao menos, uma das seguintes condições:

- I - estejam inseridos no conteúdo do(s) curso(s) de graduação a que sejam vinculadas; ou
- II - constituam atribuição da categoria profissional correspondente à formação superior dos estudantes associados à entidade.

Art.26 As atividades desenvolvidas pelas EJ(s) deverão ser orientadas e supervisionadas por



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUDESTE DE MINAS GERAIS
CAMPUS JUIZ DE FORA

profissionais especializados, e terão gestão autônoma em relação à direção do Campus.

Art.27 As EJ(s) poderão cobrar pela elaboração de produtos e prestação de serviços independentemente de autorização do conselho profissional regulamentador de sua área de atuação profissional, ainda que este seja regido por legislação específica, desde que sejam acompanhadas por professores orientadores e quando necessário profissionais habilitados que supervisionem essas atividades.

Art.28 Os fins das EJ(s) vinculadas ao Campus Juiz de Fora são educacionais e não lucrativos e, dentre outros específicos, não poderão deixar de contemplar o seguinte:

I - proporcionar a seus membros as condições necessárias para a aplicação prática dos conhecimentos teóricos referentes à respectiva área de formação profissional, dando lhes oportunidade de vivenciar o mercado de trabalho em caráter de formação para o exercício da futura profissão, aguçando o espírito crítico, analítico e empreendedor do aluno;

II - aperfeiçoar o processo de formação dos profissionais em nível superior;

III - estimular o espírito empreendedor e promover o desenvolvimento técnico, acadêmico, pessoal e profissional de seus membros associados por meio de contato direto com a realidade do mercado de trabalho, desenvolvendo atividades de consultoria e assessoria a empresários e empreendedores, com a orientação de professores e quando necessários profissionais especializados;

IV - melhorar as condições de aprendizado em nível superior, aplicando a teoria dada em sala de aula na prática do mercado de trabalho;

V - proporcionar aos estudantes a preparação e a valorização profissional por meio da adequada assistência de professores e quando necessário especialistas;

VI - intensificar o relacionamento entre o IF Sudeste MG e o meio empresarial; e

VII - promover o desenvolvimento econômico e social da comunidade ao mesmo tempo em que fomenta o empreendedorismo de seus associados.

Art.29 Para atingir seus objetivos, caberá à EJ:

I - promover o recrutamento, a seleção e o aperfeiçoamento de seu pessoal com base em critérios técnicos;

II - realizar estudos e elaborar diagnósticos e relatórios sobre assuntos específicos inseridos em sua área de atuação;

III - assessorar a implantação das soluções indicadas para os problemas diagnosticados;

IV - promover o treinamento, a capacitação e o aprimoramento de graduandos em suas áreas de atuação;

V - buscar a capacitação contínua nas atividades de gerenciamento e desenvolvimento de projetos;

VI - desenvolver projetos, pesquisas e estudos na forma de consultoria, assessoramento, planejamento e desenvolvimento, elevando o grau de qualificação dos futuros profissionais e colaborando, assim, para aproximar o ensino superior da realidade do mercado de trabalho;

VII - fomentar a cultura voltada para o estímulo ao surgimento de empreendedores, com base em política de desenvolvimento econômico sustentável; e

VIII - promover e difundir o conhecimento através do intercâmbio com outras associações, no Brasil e no exterior.

Art.30 Fica vedado às empresas juniores:



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUDESTE DE MINAS GERAIS
CAMPUS JUIZ DE FORA

- I - captar recursos financeiros para seus integrantes, para o Campus Juiz de Fora e, se for o caso, para outra instituição de ensino a que estiver vinculada, por intermédio da realização de seus projetos ou qualquer outra atividade; e
- II - propagar qualquer forma de ideologia e pensamento político-partidário.

§ 1º A renda obtida com os projetos e serviços prestados pelas empresas juniores deverá reverter exclusivamente para o incremento de suas atividades fins.

§ 2º É permitida a contratação das empresas juniores por partidos políticos para a prestação de serviços de consultoria e publicidade.

Art.31 As empresas juniores deverão comprometer-se com os seguintes princípios:

- I - exercer suas atividades em regime de livre e leal concorrência;
- II - exercer suas atividades segundo a legislação específica aplicável à sua área de atuação e segundo os acordos e as convenções da categoria profissional correspondente;
- III - promover entre si o intercâmbio de informações de natureza comercial, profissional e técnica;
- IV - cuidar para que não se faça publicidade ou propaganda comparativa, depreciando, desabonando ou desacreditando a concorrência por qualquer meio de divulgação;
- V - integrar os novos membros por meio de uma política previamente definida, com períodos destinados à qualificação e a avaliação; e
- VI - captar clientela com base na qualidade dos serviços e competitividade dos preços, vedado o aliciamento ou desvio desleal de clientes da concorrência, bem como o pagamento de comissões e outras benesses a quem os promova.

Art.32 É permitida a associação de EJ(s) vinculadas ao Campus Juiz de Fora para melhor tratar assuntos com órgãos do IF Sudeste MG, sem prejuízo da relação estabelecida entre esta e cada EJ individualmente.

Parágrafo único - O Estatuto da associação acima descrita deve ser compatível com a natureza das EJ(s), conforme o disposto nesta Resolução.

CAPÍTULO VIII
DA REGULAMENTAÇÃO DAS ATIVIDADES

Art.33 O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE) atuará como instância consultiva para normativas e o Conselho de Campus atuará como instância deliberativa em conformidade com o Regimento Geral do Campus Juiz de Fora.

Art.34 A Diretoria de Extensão e Relações Comunitárias (DERC) efetuará o registro de atividades classificadas como ações de extensão e a emissão de certificados correspondentes, além de outros procedimentos administrativos que lhe couberem, em conformidade com o Regimento Geral do Campus Juiz de Fora e o Programa Institucional de Apoio à Extensão (PIAEX).

Art.35 A Diretoria de Pesquisa, Inovação e Pós-Graduação (DPIPG), no que lhe couber, apoiará atividades de pesquisas realizadas pelas EJ(s).



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUDESTE DE MINAS GERAIS
CAMPUS JUIZ DE FORA

Parágrafo único - A DPIPG poderá emitir certificados correspondentes às atividades de inovação e pesquisa das EJ(s) desenvolvidas no âmbito do Campus Juiz de Fora .

Art.36 Caberá:

- I – ao Conselho de Campus: homologar o Estatuto e o Regimento Interno da EJ;
- II - aos Departamentos ou Diretorias: regulamentar a contagem de cargas horária trabalhadas dos servidores participantes das EJ(s);
- III - às Coordenações de Cursos, regulamentar o registro das horas trabalhadas dos discentes participantes, nas modalidades de prática profissional ou atividades complementares.

Art.37 Após as homologações acima descritas, a EJ deverá comprovar que realizou o seu registro regular, ou seja, que registrou o Estatuto no Registro Público de Empresas Cíveis e realizou inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) junto à Receita Federal e, se for o caso, inscrição municipal.

Parágrafo único - As homologações só terão efeito após o registro regular, já que a EJ só alcança legitimidade para o seu funcionamento com o registro.

Art.37 Havendo uma ou mais associações de EJ vinculadas ao Campus Juiz de Fora, conforme o disposto no Art. 32 deste Regulamento, seu(s) Estatuto(s) deve(m) ser encaminhado(s) ao Conselho de Campus para homologação, devendo cada associação, posteriormente, comprovar ao Conselho que realizou o registro regular, definido no artigo imediatamente acima, necessário para que a homologação tenha efeito.

Art.38 A contagem de carga horária diz respeito apenas aos servidores orientadores pertencentes ao quadro permanente do Campus Juiz de Fora e aos discentes participantes matriculados em cursos de graduação.

§ 1º As horas trabalhadas pelos discentes associados às EJ(s) serão regulamentadas de acordo com as normas e regulamentos por cada Coordenação de Curso.

§ 2º Para o fim de contagem das horas trabalhadas pelos servidores, as atividades que estes desenvolverão nas empresas juniores serão classificadas como atividades de extensão.

§ 3º Aos docentes orientadores titulares caberá à contabilização máxima de 8 horas semanais, sem distinção de seu regime de trabalho como servidor.

CAPÍTULO IX
DO ACOMPANHAMENTO DAS ATIVIDADES

Art.39 O acompanhamento das atividades executadas pela EJ e os resultados obtidos, serão realizados pela Coordenação de Cursos, através de relatórios semestrais, supervisionado pelo docente orientador titular.

Parágrafo único – O acompanhamento a que se refere este artigo poderá ocorrer a qualquer momento quando se julgar necessário.

CAPÍTULO X



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUDESTE DE MINAS GERAIS
CAMPUS JUIZ DE FORA

DA DESQUALIFICAÇÃO

Art. 43 Caberá ao Conselho de Campus desqualificar qualquer EJ que:

- I – tenha encerrado suas atividades ou se dissolvido;
- II – tenha procedido à subcontratação de serviços de sua competência;
- III – deixe de entregar relatório anual de atividades à Coordenação do Curso;
- IV – deixe de pagar as taxas de manutenção estabelecidas junto aos órgãos competentes;
- V- haja conflito de interesse por parte dos discentes ou servidores participantes;
- VI – outros casos serão dirimidos pelo Conselho de Campus.

Art.40 O não cumprimento da regulamentação estabelecida por este documento, a não aprovação dos documentos e relatórios previstos implicarão no possível descredenciamento da EJ por meio da desvinculação do reconhecimento institucional do Campus Juiz de Fora, impedindo o uso do nome e logomarca da instituição.

Art.41 Quando restar configurado o afastamento das diretrizes fixadas no plano acadêmico ou desvio de função para a qual foi criada a EJ, a Diretoria de Extensão e Relações Comunitárias ou Coordenações de curso encaminhará o processo com parecer circunstanciado ao Diretor Geral, que remeterá o mesmo ao Conselho de Campus.

§ único - O Conselho de Campus poderá:

- a) decidir pela readequação da empresa às suas diretrizes, fixando um prazo para o seu cumprimento. Decorrido o prazo definido e sem que a EJ tenha se readequado às suas diretrizes, o Diretor Geral determinará a sua desqualificação.
- b) decidir pela desqualificação da EJ por descumprimento às normas estabelecidas neste Regulamento ou por motivo que comprometa o nome do Campus Juiz de Fora.

Neste caso, a Direção Geral encaminhará à Diretoria da EJ por escrito a decisão do Conselho de Campus. A EJ terá 30 dias para apresentar sua defesa que será encaminhada como recurso ao Conselho de Campus. Caso a empresa não responda no prazo especificado será fechada por Resolução do Conselho de Campus.

Art.42 Nas situações em que restar configurado indícios de irregularidade na condução da EJ pelos seus dirigentes, o Diretor Geral determinará a instauração de processo disciplinar para apuração de responsabilidade.

CAPÍTULO XI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art.44 Cada modificação nos Estatutos e/ou Regimentos Internos das EJ(s) e das respectivas associações deve ser encaminhada para as homologações a que estão sujeitos os Estatutos e os Regimentos Internos originais, com posterior comprovação da modificação no Registro Público de Empresas Cíveis, quando necessário.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUDESTE DE MINAS GERAIS
CAMPUS JUIZ DE FORA

Art.45 A intenção de encerramento da EJ, por iniciativa da sua Diretoria, deverá ser comunicada, por escrito, com antecedência mínima de trinta dias ao Coordenador de Curso, ao qual a EJ esteja vinculada e a Diretoria de Extensão e Relações Comunitárias.

Art.46 As EJ(s) que já fazem uso do nome, dos símbolos e/ou dos recursos do Campus Juiz de Fora terão o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da publicação deste Regulamento, para regularizarem sua situação, estando impedidas de continuarem servindo-se de tais designações e recursos em caso contrário, sendo que o mesmo vale para qualquer associação de empresas juniores.

Art.40 Os casos omissos nesta Resolução serão resolvidos pelo Conselho de Campus.

Art.41 A presente Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Juiz de Fora, ____ de ____ de 20 ____.

Sebastião Sérgio de Oliveira
Presidente do Conselho de Campus